



GABINETE DO VEREADOR PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 020/25	ANO 2025
AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA	
ASSUNTO: PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DA MINUTA EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ.	

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS.

APROVADO EM PLÊNARIO
MANICORÉ, 24/12/2025
SEC. LEGISLATIVO

O Vereador que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes, depois de ouvido o Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICAR** na Forma Regimental ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário - Prefeito Municipal de Manicoré/AM e ao Sr. Kenedy Machado Duarte - Secretário Municipal de Finanças, A PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DA MINUTA EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ”.

JUSTIFICATIVA

A criação do **Instituto de Pesquisa e Estatística de Manicoré (IPEMA)**, que visa dotar o município de um órgão técnico especializado na produção análise e divulgação de dados estatísticos, econômicos, sócias e ambientais, fundamentais para subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas mais eficazes.

O instituto poderá atuar em áreas como:

- Levantamento de dados socioeconômicos e demográficos;
- Apoio técnico à gestão municipal e às secretarias;
- Elaboração de indicadores de desempenho e metas de governo
- Cooperação técnica com órgãos estaduais e federais;
- Transparência e acesso público à informação estatística;

A instituição de um órgão dessa natureza trará ganhos significativos á gestão pública municipal, proporcionando maior racionalidade, eficiência e transparência nas decisões administrativas, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável de Manicoré.



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Assim, apresentamos a presente indicação, com a minuta de projeto de lei anexa, para apreciação do Poder Executivo e posterior envio à Câmara Municipal, a fim promovermos um avanço institucional relevante para o Município.

Na certeza de que os nobres pares votarão pela aprovação, agradeço antecipadamente pelo apoio e peço que se aprovado, seja enviando cópia ao **Exmo. Senhor Lúcio Flávio do Rosário** - Prefeito do Município de Manicoré e ao Sr. Kenedy Machado Duarte - Secretário Municipal de Finanças,

Sala das Sessões, Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte, em 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
VEREADOR
C.P.F.: 648.737.732-63

Paulo Cesar Ferreira da Silva
Vereador/PL



GABINETE DO VEREADOR PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVADO EM PLENÁRIO
MANICORÉ, 24/11/2025
SEC. LEGISLATIVO

CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - IPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, sob a forma de autarquia, o Instituto de Pesquisa e Estatística do Município de Manicoré - IPEMA, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de planejamento e finanças - SEMPLAF.

Parágrafo único. O IPEMA tem sede e foro no município de Manicoré e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O IPEMA tem como objetivo promover e disseminar informações sociais, econômicas, cartográficas, demográficas, georreferenciadas, geográficas, urbanas, rurais, regionais, ambientais, agropecuária e hidrográficas de caráter oficial, para o município de Manicoré e prestar suporte na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o IPEMA configura-se como instituição científica, tecnológica de inovação e estatística- ICTE, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisas básicas ou aplicadas, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados além de prestar informações estatística de produção, agropecuária, meio ambiente hidrográfica e o que mais for necessário dentro das suas atribuições no município de Manicoré, aos cidadãos e a órgãos de caráter oficial.

Art. 3º Compete ao IPEMA:

I – Desenvolver e disseminar estudos pesquisas aplicadas e informações estatísticas referente ao município;

II – Produzir e organizar informações sociais, econômicas agropecuárias ambientais e hidrográfica sobre o território do Município de Manicoré;



- I – Uso do conhecimento científico na gestão de políticas públicas;
- II – Desenvolvimento econômico sustentável do município de Manicoré, com a redução da pobreza e das desigualdades sociais, ambientais agropecuárias e territoriais;
- III – Participação da sociedade civil nos planos e nas políticas econômicas e sociais de instituições que colaborem com o planejamento governamental;
- IV – Levantamentos estatístico, para buscar dados de produção agrícola, pecuária, ambiental, perda de produção decorrente de desastres naturais, como enchentes e secas severas;
- V – Desenvolvimento social e responsabilidade ambiental;
- VI – Eficiência na implementação das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos.

Art. 5º O IPEMA dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
- III – Diretoria de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais;
- IV – Diretoria de Estudos e Políticas Sociais;
- V – Diretoria de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas.

Parágrafo único. A competência das unidades administrativas deve ser definida no Regimento Interno do IPEMA.

Art. 6º Constituem patrimônio do IPEMA os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe sejam conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, inclusive sistemas e bancos de dados.

Art. 7º Constituem receitas do IPEMA:

- I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município de Manicoré;
- II – Receitas provenientes de convênios, acordos e serviços prestados a órgãos e entidades;
- III – Saldos de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;
- IV – Outras receitas que aufera.



**Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré**



Art. 8º Os empregados públicos do IPEMA serão de responsabilidade do poder executivo municipal, por concurso público e processo seletivo que integram o quadro de Empregados Permanentes ou não do IPEMA.

Art. 9º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os cargos de natureza especial e em comissão destinados ao IPEMA.

Art. 10. O IPEMA deve manter a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 11. O IPEMA goza de isenção de impostos federais, estaduais e municipais em relação ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 12. O IPEMA deve encaminhar aos órgãos competentes a documentação para registro e funcionamento.

Art. 13. As dotações e despesas advindas da aplicação desta Lei devem ser incluídas na legislação orçamentaria, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para sua adequação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento do município de Manicoré deve prestar o apoio à implementação e à manutenção das atividades do IPEMA até a sua completa organização.

Art. 20. O Poder Executivo disporá sobre a estrutura do IPEMA no prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
VEREADOR
CPF: 648.737.732-63

Manicoré-AM, 17 de novembro de 2025.

Paulo Cesar Ferreira da Silva
Vereador/PL



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O PODER DO DIALOGO

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré – Amazonas



JUSTIFICATIVA

A criação do **Instituto de Pesquisa e Estatística de Manicoré (IPEMA)**, que visa dotar o município de um órgão técnico especializado na produção análise e divulgação de dados estatísticos, econômicos, sócias e ambientais, fundamentais para subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas mais eficazes.

O instituto poderá atuar em áreas como:

- Levantamento de dados socioeconômicos e demográficos;
- Apoio técnico à gestão municipal e às secretarias;
- Elaboração de indicadores de desempenho e metas de governo
- Cooperação técnica com órgãos estaduais e federais;
- Transparência e acesso público à informação estatística.

A instituição de um órgão dessa natureza trará ganhos significativos à gestão pública municipal, proporcionando maior racionalidade, eficiência e transparência nas decisões administrativas, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável de Manicoré.

Assim, apresentamos a presente indicação, com a minuta de projeto de lei anexa, para apreciação do Poder Executivo e posterior envio à Câmara Municipal, a fim promovermos um avanço institucional relevante para o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
VEREADOR
CPF: 648.737.732-63

Manicoré-AM, 17 de novembro de 2025.

Paulo Cesar Ferreira da Silva
Vereador/PL